



## HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

### CONTRATO 045/387/2023

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DE GOVERNO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA CONDERG** situada na **Av. Leonor Mendes de Barros, nº 626**, centro, na cidade de Divinolândia-SP, com CNPJ nº **52.356.268/0002-45**, neste ato representada pela superintendente Sr(a) **Cristiane de Paiva Trevisan**, brasileira, portadora do RG nº 29.171.710-x, e do CP nº 276.212.938-96, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE LTDA** com C.N.P.J nº. **32.929.819/0004-77** estabelecida na Avenida Tanner de Melo, s/nº Quadra 06 Lote 02 Setor Alcon, na cidade Aparecida de Goiânia estado de GO, neste ato representada pelo seu responsável, o Sr. **Alex Renato Lima de Deus portador** do RG nº33.999.122-7 e inscrito no CPF nº 216.430.258-30, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE OFTALMOLOGIA**, para o **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DE GOVERNO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA CONDERG** nas quantidades e conforme especificações constantes no Edital tipo **MENOR PREÇO UNITARIO POR LOTE**, correspondente ao item constantes do Anexo I, da licitação Pregão Presencial nº 045/2023, vencido pela Adjudicatária e relacionado abaixo na Ata de Sessão Pública, que é parte integrante do presente termo.

| ITEM | CÓDIGO | OBJETO   | QUANTIDADE |     | MARCA | V. UNITÁRIO         | V. TOTAL             |
|------|--------|--|------------|-----|-------|---------------------|----------------------|
| 1    |        | LOCAAO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OFTALMOLOGIA                       | 12,0000    | MES | alcon | <b>R\$10.395,00</b> | <b>R\$124.740,00</b> |
| 2    | 010404 | KIT 23GA 7500 CPM VALVUADO   | 120,0000   | UNI | alcon | <b>R\$3.156,58</b>  | <b>R\$378.789,60</b> |
| 3    | 010406 | KIT ESTERIL P/ INJEÇÃO E EXATRAÇÃO DE OLEO DE SILICONE                   | 24,0000    | UNI | alcon | <b>R\$435,66</b>    | <b>R\$10.455,84</b>  |
| 4    | 010408 | CABO BACKFLUSH COM SOFTTIP DE 23 GA - DESCARTÁVEL                        | 20,0000    | UNI | alcon | <b>R\$291,50</b>    | <b>R\$5.830,00</b>   |
| 5    | 010409 | CANULA SOFTTIP DE 23 GA (0,8MM) - DESCARTÁVEL                            | 50,0000    | UNI | alcon | <b>R\$125,08</b>    | <b>R\$6.254,00</b>   |
| 6    | 010410 | PINCA DESCARTAVEL PARA LIMITANTE INTERNA DE 23 GA                        | 30,0000    | UNI | alcon | <b>R\$1.170,24</b>  | <b>R\$35.107,20</b>  |
| 7    | 010414 | BSS SOLUCAO ESTERIL PARA INJECAO INTRA-OCULAR ALCON 500ML(GARRAFA VIDRO) | 400,0000   | UNI | alcon | <b>R\$90,10</b>     | <b>R\$36.040,00</b>  |
|      |        |  |            |     |       |                     | <b>R\$597.216,64</b> |



## HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS**

2.1 - O objeto deste contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente contrato.

2.2 - A entrega dos equipamentos, objeto deste contrato deverá ser feito Conderg Hospital Regional, Avenida Leonor Mendes de Barros 626, Centro, Divinolândia, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

2.3 - Não serão aceitos produtos, que estejam com qualquer tipo de danificação.

2.4 - A instalação e treinamento deverá ocorrer por conta da contratada e ser agendada no setor de compras, logo após a entrega do produto não ultrapassando o limite de 7 dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 - Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**



## HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

4.1 - O pagamento será no dia 28 do mês subsequente, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, que enviará o documento para quitação através divisão de Tesouraria do Departamento de Finanças do CONDERG.

4.2 - O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 597.216,64 (quinhentos e noventa e sete mil e duzentos e dezesseis reais e sessenta e quatro reais)

5.1.2 - O valor estipulado nesta cláusula permanecerá fixo e irremovível.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1 - Não será exigido da contratada, prestação de garantia, prevista no artigo 56 da Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO**

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia técnica de no mínimo 12 (doze) meses, observando o prazo maior oferecido pelo fabricante no mercado, a contar do recebimento do objeto.

7.2 - Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica consistente contra defeitos de funcionamento não causados por operação incorreta.

7.3 - Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos bens correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital – Tipo Menor Preço, cabe à CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato.

b) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga etc.;



## HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1 - Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a serem solicitados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

11.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos o licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2 – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

- multa de 10% a 30% sobre o valor dos materiais não entregues ou da obrigação não cumprida;
- atraso injustificado até 30 dias — multa de 0,2% ao dia; e atraso injustificado acima de 30 dias — multa de 0,4% ao dia.

11.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1 - O contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, contados da data de sua assinatura. Parágrafo Único: As estipulações às obrigações da contratada não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a contratada obrigada à prestação de assistência técnica no prazo da garantia dos bens.

13.2 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estiverem transcritos:

- a) o Edital– Tipo Menor Preço;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

14.2 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de SÃO SEBASTIAO DA GRAMA-SP.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme,



**HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA**

CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE

GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Divinolândia-SP, 21 de dezembro 2023

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO  
DA BOA VISTA**

CNPJ N. ° 52.356.268/0002-45

Cristiane De Paiva Trevisan

RG 29.171.710-X CPF 276.212.938-96

SUPERINTENDENTE DO CONDERG

Contratada **ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAUDE LTDA**

CNPJ 32.929.819/0004-77

Fábio Pires de Almeida

RG: 19.709.346-2 CPF: 146.350.258-37

Lucimara de Melo Almeida

RG 48.680.193-7 CPF 423.972.798-78

Márcia Daniela Prevital Risso Benetti

RG 30.321.543-4 CPF 288.434.758-51